



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 65, DE 3 DE ABRIL DE 2023 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, AFETADO POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR
- DECRETO Nº. 63, DE 3 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 64, DE 3 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 25 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - DIVULGA O RESULTADO FINAL DEFINITIVO DA SELEÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES HIPOSSUFICIENTES DE CURSO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO REF. A CHAMADA PÚBLICA DO PNAE REALIZADA DIA 03 DE ABRIL DE 2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- RESOLUÇÃO N. 02 DE 03 ABRIL DE 2023 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA

CONTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 - MARIA LUIZA RAMOS NOGUEIRA
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 - RAFAEL SILVA CARDOSO

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 01/2023 - EJA
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 - LEIDIANE DA SILVA PEREIRA
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 - GABRIEL DA SILVA LOPES
- EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE INEXIGIBILIDADE 002/2023IN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2023PMA - CREDENCIAMENTO MÉDICO - VANDERLENE OLIVIERA FURTADO ROSAS

ORDEM DE SERVIÇOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 22/2023



RESOLUÇÕES

- EDITAL N. 02 DE 3 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA
- RESOLUÇÃO N. 02 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2023, REFERENTE AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2024 A 2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 65, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

“Decreta Situação de emergência nas áreas do Município de Palmas de Monte Alto – BA, afetado por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR”.

CONSIDERANDO a escassez pluviométrica que tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO a estiagem prolongada que tem provocado danos à subsistência e à saúde da população;

CONSIDERANDO a competência do município quanto à adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de emergência, restabelecendo a situação de normalidade e preservando o bem-estar da população, bem como, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil que relata a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que o município não dispõe de recursos materiais e financeiros para atendimento das necessidades mais elementares de sua população;

CONSIDERANDO está em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial, tendo em vista as perspectivas de agravamento da situação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 280 de 1990 e pela Lei Federal 12.608/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 14110 – Estiagem, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, em 3 de abril de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 63, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação de servidora em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 3 de abril de 2023, a senhora **Ana Luíza Porto R. Laranjeira Rocha**, para o cargo de Chefe de Gabinete junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, em 3 de abril de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 64, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação de servidora em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 3 de abril de 2023, a senhora **Avilla Christe Santos Moreira**, para o cargo de coordenadora junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, em 3 de abril de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

PORTARIA Nº 25 DE 03 DE ABRIL DE 2023

“Divulga o Resultado Final Definitivo da Seleção do Auxílio Transporte aos Estudantes Hipossuficientes de Curso de Graduação Superior”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 644, publicada no Diário Oficial em 21 de maio de 2019, e em conformidade com as normas contidas no Edital n. 001/2023, publicado no Diário Oficial em 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o RESULTADO FINAL DEFINITIVO da Seleção do Auxílio Transporte aos Estudantes Hipossuficientes de Curso de Graduação Superior, nos termos do ANEXO I desta Portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Palmas de Monte Alto/BA, em 29 de março de 2023.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 205 de 13-12-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

ANEXO I

NOME
1. IVANETE DOS SANTOS LIMA
2. RANIELE LEITE DE OLIVEIRA
3. BEATRIZ LOPES E LOPES
4. CLEIDE DA SILVA BATISTA
5. LUIZ MOREIRA BARBOSA
6. GABRIELLE SOUZA TEIXEIRA
7. LAIANNE DE ALMEIDA OLIVEIRA
8. MARIA LUIZA CARDOSO SANTANA
9. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO
10. EMILLI SUYANNE BATISTA COSTA
11. LUANNA ROCHA NEVES DE ARAÚJO
12. THALIA DE SOUZA SANTOS
13. JONATAS DO NASCIMENTO LOPES
14. LARISSA HELLEN DA COSTA PORTO
15. MARCOS VENÍCIUS DA SILVA NASCIMENTO
16. VITÓRIA MARIANE DA SILVA NASCIMENTO
17. IANE DA SILVA CASTRO FREITAS DIAS
18. DOUGLAS GABRIEL ALVES DE ARAÚJO
19. NAYLA STEPHANIE ARAÚJO DIAS

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3362-2684
CEP_ 464600-000 – Palmas de Monte Alto -BA – e-mail: smepma@. yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, N° 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

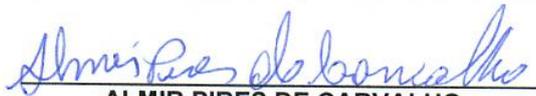
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA

ATA DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

Aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às nove horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, situada na Praça da Bandeira, n. 230, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP: 46.460-000, por meio dos membros da Comissão de Credenciamento, para aquisição de gêneros alimentícios para o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, o Sr. Almir Pires de Carvalho, Diene de Jesus Alves e Yure de Oliveira Silva, nomeados pelo Decreto n° 046/2023, a fim de receberem os interessados no processo de Chamada Pública de N° 001/2023, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada Pública. Na oportunidade esteve presente Sr. Maria Rosa Neves de Souza, representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente Comercio e Industria, e a Sr. Evanda Nascimento da Silva, Sr. Juliana Teixeira, Nutricionistas da Secretaria de Educação e Cultura. Para abertura dos trabalhos foram recolhidos os envelopes de n° 01 contendo os documentos referentes à habilitação jurídica e 02 contendo o projeto de venda, dos produtores presentes, listados a baixo:

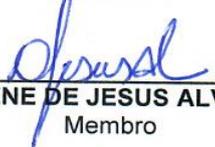
Agricultores/Grupos/Associações	CNPJ/CPF	Representante	Critério de Prioridade
MANEL GOMES DE OLIVEIRA/INDIVIDUAL	448.093.875-34	MANEL GOMES DE OLIVEIRA	INDIVIDUAL
VALNOIR PEREIRA DOS SANTOS / INDIVIDUAL	371.685.925-72	VALNOIR PEREIRA DOS SANTOS	INDIVIDUAL
DALVANDO RAMOS DA SILVA / INDIVIDUAL	690.230.855-15	DALVANDO RAMOS DA SILVA	INDIVIDUAL
NÓEMIA ARAUJO TEIXEIRA PRADO / INDIVIDUAL	019.336.935-41	NOEMIA ARAUJO TEIXEIRA PRADO	INDIVIDUAL
GUILHERME CAIK MAGALHÃES DA SILVA	085.549.715-74	GUILHERME CAIK MAGALHÃES DA SILVA	INDIVIDUAL
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES CAMPOESAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA	19.172.601/0001-00	SELMA NEVES DOS SANTOS PORTO	ASSOCIAÇÃO FORMAL LOCAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RAMANESCENTE DE QUILOMBO DE VARGEM CUMPRIDA	01.272.065/0001-59	MANOEL LOPES DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO FORMAL LOCAL
ASSOCIAÇÃO QUILOMBO DE VARGEM ALTA	034.019.975-05	CLEIDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE JESUS	GRUPO FORMAL
CAMILA PAIS NOGUEIRA /GRUPO INFORMAL	097.305.815-33	CAMILA PAIS NOGUEIRA	GRUPO INFORMAL
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARIR	935.190.445-87	MARIA DE FATIMA ALVES GOMES	GRUPO FORMAL

Após o recolhimentos dos envelopes, a Comissão suspendeu a sessão para o próximo dia 10 de maio de 2023, as 09:00hs, devido ao baixo números de produtores que compareceram. Os trabalhos foram encerrados com a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Yure de Oliveira Silva, os demais membros, e pelos presentes, para todos os fins e efeitos de direito.



ALMIR PIRES DE CARVALHO

Presidente



DIENE DE JESUS ALVES

Membro



YURE DE OLIVEIRA SILVA

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Maria Rosa Neves de Souza

MARIA ROSA NEVES DE SOUZA

Representante da Sec. De Agricultura Meio
 Ambiente Comercio e Industria

Evanda Nascimento da Silva

EVANDA NASCIMENTO DA SILVA

Nutricionista – Sec. De Educação e Cultura

Juliana Teixeira Pereira

JULIANA TEIXEIRA

Nutricionista – Sec. De Educação e Cultura

Selma Neves dos Santos Porto

**ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES CAMPONESAS DA
 AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA**

CNPJ: 19.172.601/0001-00

SELMA NEVES DOS SANTOS PORTO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RAMANESCENTE DE
 QUILOMBO DE VARGEM CUMPRIDA**

CNPJ: 01.272.063/0001-59

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA

Camila Pais Nogueira

CAMILA PAIS NOGUEIRA

CPF: 097.305.815-33

Grupo Informal

Manel Gomes de Oliveira

MANEL GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 448.093.875-34

Individual

Noemia Araujo Teixeira Prado

NOEMIA ARAUJO TEIXEIRA PRADO

CPF: 019.336.935-41

Individual

Valnoir Pereira dos Santos

VALNOIR PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 371.685.925-72

Individual

Maria de Fátima Alves Gomes

COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MARIR

CPF: 935.190.445-87

MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES

Cleide da Conceição Oliveira de Jesus

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO DE VARGEM ALTA

CPF: 034.019.975-05

CLEIDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE JESUS



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.460-000
Palmas de Monte Alto-Ba
Tel: (77) 3662-2767
Email: cmdcaconselho21@gmail.com

RESOLUÇÃO N. 02 DE 03 ABRIL DE 2023**Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmas De Monte Alto – Bahia.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas de Monte Alto/Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmas de Monte Alto/Ba, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Delma Gonçalves F. Pereira, representante governamental;
- II – Ana Lúcia Pinto Vidal, representante governamental;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.460-000
Palmas de Monte Alto-Ba
Tel: (77) 3662-2767
Email: cmdcaconselho21@gmail.com

III – Corina Rocha Neta da Silva, representante da sociedade civil;

IV – Jamille Cícera R. M. B. dos Santos, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Luzia de Souza Magalhães.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Ângela Magalhães

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate: Delma Gonçalves F. Pereira.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.460-000
Palmas de Monte Alto-Ba
Tel: (77) 3662-2767
Email: cmdcaconselho21@gmail.com

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
- e;
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.460-000
Palmas de Monte Alto-Ba
Tel: (77) 3662-2767
Email: cmdcaconselho21@gmail.com

cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 03 de abril de 2023.

Josemárcia Neves Ribeiro
Presidente do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 0072/2023**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº. 593/2013 / Lei Federal 8.666/1993**OBJETO:** Prestação de serviços do Profissional Psicólogo, junto ao Projeto Equipe Multiprofissional na Escola, 40 hs semanais.**VALOR:** R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2023 até 30 de junho de 2023**FORNECEDOR:** MARIA LUIZA RAMOS NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 049.342.905-08**DOTAÇÃO:**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**ASSINAM P/ CONTRATANTE:** MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**ASSINAM P/ CONTRATADA:** MARIA LUIZA RAMOS NOGUEIRA**DATA:** 03 de abril de 2023**ASSINTURA:**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**N.º DO CONTRATO:** 0074/2023**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº. 593/2013 / Lei Federal 8.666/1993**OBJETO:** Prestação de serviços do profissional, Guarda Municipal, junto a Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 40 hs semanais**VALOR:** R\$ 3.819,20 (três mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2023 até 30 de junho de 2023**FORNECEDOR:** RAFAEL SILVA CARDOSO
CNPJ/CPF: 069.864.015-23**DOTAÇÃO:**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.027.2.354 - GESTAO DAS ACOES EMENDAS PARLAMENTARES ASSISTENCIA SOCIAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**ASSINAM P/ CONTRATANTE:** MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**ASSINAM P/ CONTRATADA:** RAFAEL SILVA CARDOSO**DATA:** 03 de abril de 2023**ASSINTURA:**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 01/2023 - EJA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Municipal nº 593/2013.

FINALIDADE: Prestação de serviços pelo (a) contratado (a) na função de professor (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos serviços de admissão de professor substituto, nos termos do artigo 2º, III/Lei Municipal nº 593/2013.

VIGÊNCIA: duração máxima do período do ano letivo de 2023 (dois mil e vinte e três), admitida a prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço ou de acordo o juízo discricionário da Administração Pública e inexistência de prejuízo, tendo início a partir de 03 de abril de 2023.

VALOR: percepção mensal de salário base no valor de 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), a cada 20 (vinte) horas pactuadas.

CONTRATADO (A): VIVIANE DOS SANTOS LARANJEIRA, inscrita no CPF sob o nº 954.044

CONTRATANTE: VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES.

DATA: 29 de março de 2023.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal

Dec. nº. 205 de 13-12-2021

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 0073/2023**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº. 593/2013 / Lei Federal 8.666/1993**OBJETO:** Prestação de serviços do profissional, Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 hs semanais**VALOR:** R\$ 3.819,20 (três mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2023 até 30 de junho de 2023**FORNECEDOR:** LEIDIANE DA SILVA PEREIRA
CNPJ/CPF: 041.269.485-97**DOTAÇÃO:**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.027.2.057 - GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTENCIA SOCIAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**ASSINAM P/ CONTRATANTE:** MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**ASSINAM P/ CONTRATADA:** LEIDIANE DA SILVA PEREIRA**DATA:** 03 de abril de 2023**ASSINTURA:**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 0075/2023**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº. 593/2013 / Lei Federal 8.666/1993**OBJETO:** Prestação de serviços do profissional em Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 hs semanais**VALOR:** R\$ 3.819,20 (três mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2023 até 30 de junho de 2023**FORNECEDOR:** GABRIEL DA SILVA LOPES
CNPJ/CPF: 068.200.985-70**DOTAÇÃO:**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.027.2.354 - GESTAO DAS ACOES EMENDAS PARLAMENTARES ASSISTENCIA SOCIAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**ASSINAM P/ CONTRATANTE:** MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**ASSINAM P/ CONTRATADA:** GABRIEL DA SILVA LOPES**DATA:** 03 de abril de 2023**ASSINTURA:**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO
N.º 006/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023IN-CR

N.º DO CONTRATO: 003/2023IN-CR

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023IN-CR-C

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Palmas de Monte Alto/Bahia

VALOR: 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), global.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da assinatura do contrato até 31/12/2023

FORNECEDOR: VANDERLENE OLIVIERA FURTADO ROSAS
CNPJ: 48.861.319/0001-38

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.032.2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.032.2260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.302.032.2289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - PRIMÁRIA 10.302.032.2289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - SECUNDÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00.0 - OUTROS SERV. TERC - PESSOA JURIDICA

ASSINAM P CONTRATANTE: MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA

ASSINAM P/ CONTRATADA: VANDERLENE OLIVEIRA FURTADO ROSAS

DATA: 03/04/2023.

ASSINATURA:

MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, n.º. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 22/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Municipal nº 593/2013.

FINALIDADE: Prestação de serviços pelo (a) contratado (a) na função de professor (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos serviços de admissão de professor substituto, nos termos do artigo 2º, III/Lei Municipal nº 593/2013.

VIGÊNCIA: duração máxima do período do ano letivo de 2023 (dois mil e vinte e três), com começo em 13 de fevereiro e encerramento em 13 de dezembro, com Conselho de Classe Final em 22 de dezembro, admitida a prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço ou de acordo o juízo discricionário da Administração Pública e inexistência de prejuízo, tendo início a partir de 03 de abril de 2023.

VALOR: percepção mensal de salário base no valor de R\$ R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), a cada 20 (vinte) horas pactuadas.

CONTRATADO (A): GARDÊNIA PINTO CARDOSO SANTANA, inscrita no CPF sob o n. 005.275.465-00

CONTRATANTE: VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES.

DATA: 28 de março de 2023.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES
Secretária Municipal
Dec. nº. 205 de 13-12-2021

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

EDITAL N. 02 DE 3 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmas de Monte Alto – Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas de Monte Alto – Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmas de Monte Alto – Bahia e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmas de Monte Alto – Bahia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.500,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00 as 18:00 horas, nos dias úteis, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso, sendo no mínimo 04 conselheiros diariamente no recinto de trabalho.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmas de Monte Alto – Bahia, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmas de Monte Alto/Bahia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, mediante certidão emitida pela Delegacia de Polícia Civil do Município constatando qualquer registro acerca de Termo Circunstanciado ou Inquérito Policial;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
- IV. estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V. possuir ensino médio completo;
- VI. não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- VII. não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§ 1º A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§ 2º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- II. Certificado de quitação eleitoral;
- III. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- V. Certidão emitida pela Delegacia de Polícia Civil do Município constatando qualquer registro acerca de Termo Circunstanciado ou Inquérito Policial, comprovando a idoneidade moral;
- VI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- VII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, caso não tenha concluído o ensino médio, poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

VIII. Declaração de disponibilidade para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, afastando-se de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00 às 11h:30min e das 14h:00 as 16h:00, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado a Praça da Bandeira, s/n, Centro de Palmas de Monte Alto/Ba e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital devidamente lacrados em envelope.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaconselho21@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa do dia 22/05/2023 a 25/05/2023, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.

7.9 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, do dia 12/06/2023 a 16/06/2023, no horário de atendimento ao público, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcaconselho21@gmail.com.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

7.11 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, do dia 19/06/2023 a 23/06/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.12 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.13 Minicurso Preparatório dos candidatos para a prova de conhecimentos dia 05/07/2023.

7.14 A prova será realizada no dia 09 de julho de 2023, das 08h:00 às 12h:00, no Auditório Jorge Amado do Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura, situado a Praça Tiradentes, no centro de Palmas de Monte alto/BA, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

7.15 A divulgação do gabarito oficial ocorrerá até o dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10 de julho de 2023 a 10 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail *cmdcaconselho21@gmail.com*.

7.16 Interposição de recursos às questões da prova/gabarito do dia 10/07/2023 a 11/07/2023.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

7.17 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 13 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.18 Abertura do prazo de 2 (Dois) dias para recurso dos candidatos, do dia 13/07/2023 a 14/07/2023.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 de julho de mês de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.20 Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo constará com duas etapas, a saber:

- a) 1ª etapa: Prova escrita (classificatória e eliminatória)
- b) 2ª etapa: Eleição/Votação.

8.2 A prova escrita será realizada no dia 09 de julho de 2023 (domingo) no horário de 08h:00 as 12h:00, no Auditório Jorge Amado do Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura, localizada a Praça Tiradentes, nº 278, Centro, Palmas de Monte Alto/BA. Constará de 40 questões objetivas e uma questão discursiva. Cada questão objetiva vale 02 (dois) pontos e a questão discursiva vale 20 pontos, totalizando 100 pontos, realizadas com base nos conteúdos ligados à infância e adolescência.

8.3 Os conteúdos serão: Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal 8.069/90; a Resolução 231 de 28 de dezembro 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Lei Henry Borel nº 14.344/22; Lei Menino Bernardo nº 13.010/2014, Lei 8.242/1991, Lei Municipal.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

8.4 Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais da prova escrita.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados para concorrerem a eleição, no dia 13 de setembro de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

10.12 A votação se dará em urna manual, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.13 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27 de setembro de 2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos, mais os dois primeiros suplentes, deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mês que antecede a tomada de posse.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos (item 7.5)
15/05/2023 a 19/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.6)
22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Item 7.7
29/05/2023 a 02/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.8)
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.10)
19/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.11)
30/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.12)
05/07/2023	Minicurso Preparatório dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.13)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 7.14)
10/07/2023	Divulgação do Gabarito Oficial
10/07/2023 a 11/07/2023	Interposição de recursos às questões da Prova/gabarito
12/07/2023	Julgamento do recurso
13/07/2023	Publicação dos resultados da prova (item 7.17)
13/07/2023 a 14/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.18)
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
20/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
13/09/2023	Publicação da lista dos candidatos habilitados para concorrerem a eleição





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CEP: 46.460-000

Palmas de Monte Alto-Ba

Tel: (77) 3662-2767

Email: cmdcaconselho21@gmail.com

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/Bahia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto/BA

Josemárcia Neves Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas de Monte Alto/BA.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**

Endereço: Praça da Bandeira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.460-000
Palmas de Monte Alto-Ba
Tel: (77) 3662-2767
Email: cmdcaconselho21@gmail.com

RESOLUÇÃO N. 02 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 02/2023, referente ao processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmas De Monte Alto – Bahia, para o quadriênio de 2024 a 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas de Monte Alto/Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º aprovar o Edital nº 02/2023, que dispõe sobre a convocação para o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Palmas De Monte Alto – Bahia, para o quadriênio de 2024 a 2028, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dado ciência ao Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 03 de abril de 2023.

Josemárcia Neves Ribeiro
Presidente do CMDCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D452-10A1-AC51-E268-FB74> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D452-10A1-AC51-E268-FB74



Hash do Documento

1bcc7e195f16d64b083d565ca29f334d41dbe5ffa6737942188d23a425574a75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2023 17:41 UTC-03:00